



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

234

CONTRATO Nº 114/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 59/2016

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, com sede na Praça Angelo Mezzomo, s/n – Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Frank Ariel Schiavini**, portador do CPF sob nº 938.311.109-72 e RG sob nº 5.767.644-2, ao fim assinado, doravante designado CONTRATANTE de um lado e, de outro a empresa **G.M TECNOLOGIA LTDA - ME**, com sede Rua Silvestre Ambrosio Franchin, 34 Casa 110 - Fraron, na cidade de Pato Branco (85.503-374), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 23.848.606/0001-87, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Rodrigo Rafael Fernandes de Oliveira**, portador do CPF sob o nº 044.450.049-95 e RG sob o nº 5.645.599, ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas às normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e subsequentes alterações, ajustam o presente Contrato em decorrência do edital de **Pregão Presencial nº 59/2016**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARE PARA GERENCIAMENTO DE DADOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, de acordo com as quantidades e demais especificações constantes a seguir:

LOTE	ITEM	QNTD	UN	DESCRÍÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	12,0	MÊS	DISPONIBILIZAÇÃO DE SISTEMAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, COMPREENDENDO: LICENÇA DE USO, TREINAMENTO BÁSICO, ATUALIZAÇÃO CORRETIVA, ADAPTATIVA E EVOLUTIVA, DIAGNÓSTICO, CONVERSÃO BASE DE DADOS, PARAMETRIZAÇÃO, SUPORTE DE REDES, TREINAMENTO EXTRA, CUSTOMIZAÇÃO, ATENDIMENTO E SUPORTE TÉCNICO	6.170,00	74.040,00

Parágrafo único – A contratada deverá executar os serviços em conformidade com o estabelecido no Anexo I, que fará parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

O valor total do presente contrato é de R\$ 74.040,00 (setenta e quatro mil e quarenta reais), sendo o valor mensal de R\$ 6.170,00 (seis mil e cento e setenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

1. O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal eletrônica, sua conferencia e aceitação pelos departamentos competentes.
2. Juntamente com as notas fiscais mensais deverá ser encaminhado relatório detalhado de todas as atividades realizadas no período, o qual deverá ser atestado pelo Diretor do Departamento de Administração do CONTRATANTE, sem o qual não poderá ser feito nenhum pagamento.
3. As notas fiscais /faturas e relatórios que apresentarem incorreções serão devolvidos à Contratada e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.
4. O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.
5. As despesas decorrentes desta contratação serão custeadas por recursos da Dotação Orçamentária discriminada a seguir:

Órgão/ unidade	Unidade	Funcional Programática	Elemento	Fonte	Código Reduzido
03/01	Administração S.M.A.	03.001.04.122.0003.2.006	3.3.90.39.08	000	1177



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ

235

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE

Se prorrogado o contrato, o valor mensal a ser pago poderá ser reajustado após o 12º mês de vigência do contrato, aplicando-se como forma de reajuste a variação do INPC ocorrida no período, além da possibilidade de aplicação da hipótese prevista no artigo 65 da Lei nº 8666/93, que prevê a manutenção do equilíbrio financeiro inicial do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE EXECUÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. O prazo para prestação dos serviços é de 12 (doze) meses, **de 20 de julho de 2016 a 19 de julho de 2017**. Este prazo poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo previsto em lei de 48 (quarenta e oito) meses, desde que haja acordo entre as partes e sejam mantidas as mesmas condições.

1.1 Caso haja prorrogação, o preço poderá ser reajustado com base no INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

2. A CONTRATADA deverá realizar o objeto da licitação, conforme solicitação da Administração Municipal e de acordo com o estabelecido no Anexo I, que fará parte integrante deste contrato.

3. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, quando o contratado deixar de cumprir as obrigações nele inseridas.

4. A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de devolução ou substituição dos serviço por outro da mesma espécie, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

CLAUSULA SEXTA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços devem ser realizados com estrita observância ao edital de **Pregão Presencial nº 59/2016** e de acordo com a orientação dos profissionais do Município, obedecendo ao estabelecido no termo de referência em anexo (Anexo I).

CLAUSULA SÉTIMA- FISCALIZAÇÃO

A ação fiscalizadora do MUNICÍPIO será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir fielmente os prazos, condições e qualificações previstas no contrato.

CLAUSULA OITAVA – SEGUROS E RESPONSABILIDADE

Parágrafo único - A CONTRATADA reconhece, por este instrumento, que é responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que eventualmente venham a sofrer o CONTRATANTE, coisa propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução dos serviços, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para o CONTRATANTE, os resarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar. A responsabilidade da CONTRATADA é integral para os serviços contratados, nos termos do Código Civil Brasileiro não sendo a fiscalização dos serviços motivo de diminuição de sua responsabilidade.

CLAUSULA NONA – QUALIDADE

A contratada garante qualidade em todo objeto do presente instrumento, valendo esta cláusula como certificado, a qual poderá ser invocada a qualquer tempo, aplicando-se no que couber o Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA – RETENÇÕES, MULTAS E PENALIDADES

À CONTRATADA serão aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que couberem à mesma.

§ 1º) Quando o contratado não cumprir as obrigações assumidas ou com os preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativas ou não, conforme o caso:

a) Advertência;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

236

b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato a cada dia de atraso na execução dos serviços;

c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;

§ 2º Da aplicação de multa caberá recurso à CONTRATANTE no prazo de 03 (três) dias, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da respectiva multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada justificativa exposta; o CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela contratada será devolvida pelo CONTRATANTE, no prazo de 12 (doze) dias contados da data do julgamento.

§ 3º Verificada qualquer infração do contrato, o CONTRATANTE, independente, de notificação judicial, poderá rescindir o contrato.

§ 4º Suspensão do direito de licitar e contratar junto o CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos, na ocorrência da rescisão de pleno direito do contrato pela falência da Contratada, ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma.

§ 5º Declaração de inidoneidade para licitar e contratar junto o CONTRATANTE na ocorrência de rescisão de pleno direito do Contrato pela falência da empresa contratada ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma quando a natureza e as características da infração se revistam a juízo do CONTRATANTE, do caráter de especial gravidade, ou ainda, nos casos em que fatos e penalidades anteriores ou da reincidência a indiquem para o resguardo do interesse do Serviço Público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida à CONTRATADA, sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização dos objetivos do presente contrato e bem assim no caso da CONTRATADA se recusar ou dificultar à CONTRATANTE a livre fiscalização dos serviços, na forma prevista na Cláusula Décima Primeira, ou ainda, no caso de paralisação dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;
- d) e os demais mencionados no Art. 77 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

§ 1º A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

§ 2º Atendido o interesse público e desde que resarcida de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento compatível à CONTRATADA:

- a) dos serviços corretamente executados e auditados.
- b) de outras parcelas, a critério do CONTRATANTE.

§ 3º Declarada a rescisão, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para retirar-se do local dos serviços.

§ 4º No caso do CONTRATANTE precisar recorrer à via judicial para rescindir o presente Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais.

- a) Nenhum serviço fora das especificações deste Contrato poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

23F
2016

- b) A CONTRATADA, não poderá, de forma alguma, sub-empreitar os serviços objeto deste contrato a outras empresas, devendo a execução dos mesmos ser realizada por profissionais a ela vinculada.
c) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, providenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 19 de julho de 2016.

.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

.....
Rodrigo R. F. de Oliveira
G.M Tecnologia Ltda - ME
CONTRATADA

Testemunhas:

.....
.....



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

238

ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL Nº 59/2016

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARE PARA GERENCIAMENTO DE DADOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, SUPORTE TÉCNICO OPERACIONAL, ELABORAÇÃO DE FERRAMENTAS DE CONTROLE, ANÁLISE ADMINISTRATIVA ATRAVÉS DE DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARES DE CONTROLE EM ARQUITETURA WEB COM CÓDIGO FONTE LIVRE, COM ACESSO PELOS PRINCIPAIS NAVEGADORES DE INTERNET, COM ACESSO SIMULTÂNEO DE USUÁRIOS, PARAMETRIZAÇÃO E GERAÇÃO DE DADOS.

2 - JUSTIFICATIVA

A contratação dos serviços, objeto desta licitação, vem de encontro as necessidades da administração municipal em criar mecanismos de controle e gerenciamento das ações e atividades administrativas, visando a disponibilização de dados para os órgãos de controle externo e a transparência dos atos e fatos da gestão administrativa.

3 - DOS SERVIÇOS E VALORES

Lote	Item	Qtde.	Unid.	Descrição dos serviços	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	01	12	Meses	DISPONIBILIZAÇÃO DE SISTEMAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, COMPREENDENDO: LICENÇA DE USO, TREINAMENTO BÁSICO, ATUALIZAÇÃO CORRETIVA, ADAPTATIVA E EVOLUTIVA, DIAGNÓSTICO, CONVERSÃO BASE DE DADOS, PARAMETRIZAÇÃO, SUPORTE DE REDES, TREINAMENTO EXTRA, CUSTOMIZAÇÃO, ATENDIMENTO E SUPORTE TÉCNICO	6.170,00	74.040,00
Valor total R\$					74.040,00	

3.1 - DOS SERVIÇOS E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PARA O LOTE Nº 01

A prestação dos serviços, objeto do LOTE 01 deste Termo de Referência será realizada de forma presencial, com a presença de técnicos da contratada, no mínimo, 03 (três) vezes por semana em horário integral de acordo com o expediente dos Diversos Setores da Administração envolvidos e também através de atendimento remoto por meio dos diversos canais de comunicação existentes e deverão obedecer ao discriminado a seguir:

3.1.1 - Licença de Uso: refere-se à disponibilização de cópia dos Softwares a serem implantados, que fornece ao Município o direito desses sistemas, sendo que os valores dos mesmos estão inseridos no custo mensal.

3.1.2 - Treinamento Básico: refere-se à transferência de conhecimentos relativos à utilização dos Softwares instalados. É indispensável que os usuários recebam estes conhecimentos e sejam convededores das técnicas necessárias para a operação. Estes treinamentos devem ocorrer sempre que os técnicos da empresa contratada estiverem presentes nos diversos setores da Administração Pública, conforme estabelecido no item 3.1.

3.1.3 - Atualização Corretiva: visa corrigir erros e defeitos de funcionamento dos Softwares, podendo, a critério da empresa contratada, limitar-se à substituição da cópia com falhas por uma cópia



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

ESTADO DO PARANÁ

239

corrigida. Não estão inclusas as ações que se tornem necessárias, por uso incorreto ou não autorizado, vandalismo, sinistros ou apropriações indébitas.

3.1.4 - Atualização Adaptativa: visando adaptações legais para adequar os Softwares à alterações da Legislação, desde que não impliquem em desenvolvimento de novos relatórios/telas, novas funções ou rotinas ou ainda, alterações na arquitetura do Software.

3.1.5 - Atualização Evolutiva: visa garantir a atualização dos Softwares, através da adição de novas funcionalidades aos sistemas não existentes no momento atual, isto é, não previstas nas especificações técnicas do instrumento convocatório ou inexistente no momento do recebimento dos softwares, sempre obedecendo aos critérios da metodologia de desenvolvimento da empresa contratada.

3.1.6 - Diagnóstico: refere-se à prestação de serviços de Assessoria e Consultoria na avaliação da situação atual e definição do cronograma e ações para a implantação de cada Sistema descrito neste Termo de Referência.

3.1.7 - Conversão de Base de Dados: caso haja necessidade, refere-se à migração dos dados de um sistema para outro. Esta ação estará condicionada a viabilidade técnica e poderá ter custos extras de acordo com o valor ofertado por hora técnica fixada neste Termo de Referência.

3.1.8 - Parametrização: caso haja necessidade de utilização de mão de obra da empresa contratada para executar a parametrização dos produtos, digitação dos dados, ou quaisquer outros serviços que não estejam compreendidos no item “treinamento básico”, os mesmos poderão ter custos extras de acordo com o valor ofertado por hora técnica fixada neste Termo de Referência.

3.1.9 - Suporte de Redes físicas ou lógicas: estas ações poderão ter custos extras de acordo com o valor ofertado por hora técnica fixada neste Termo de Referência.

a) **Treinamento Extra:** quando houver necessidade de treinamento extra, além da quantidade de horas determinadas no treinamento básico, a contratada deverá apresentar proposta, conforme cada caso e deverá ser aprovada previamente pelo CONTRATANTE.

b) **Customização:** refere-se a prestação de serviços de análise e programação na adequação dos Sistemas para atender necessidades específicas do CONTRATANTE (definição após o diagnóstico e no decorrer da implantação do sistema). Esta ação estará condicionada ao estudo de viabilidade técnica pela empresa contratada, orçamento específico e prévio, devidamente autorizado pelo CONTRATANTE.

3.1.10 - Atendimento e Suporte Técnico: referem-se a serviços prestados visando esclarecimentos técnicos dos sistemas implantados, apoio nos lançamentos e alimentação dos sistemas, podendo ocorrer através de meios de comunicação ou assessoria técnica na sede do CONTRATANTE ou da empresa contratada.

3.1.11 - Dos Sistemas a serem implantados:

Os sistemas a serem implantados na forma do descrito anteriormente são os seguintes:

- Sistema para emissão de contra-cheque
- Sistema de controle de contratos
- Sistema de controle da Gestão Administrativa
- Sistema de controle de protocolo
- Sistema de Controle Social

3.1.12 - Características Gerais do Sistema:

Item	Descrição
1	Permitir que o aplicativo guarde suas informações em banco de dados padrão SQL gratuito.
2	Aplicativos Multusuários.
3	Ambiente Cliente-Servidor.
4	Funcionar em rede com servidores Windows 2003 ou superior e estações Windows XP ou superior.
5	Ser desenvolvido em interface gráfica.
6	Prover efetivo controle de acesso ao aplicativo através do uso de senhas permitindo bloqueio de acesso depois de determinado número de tentativas de acesso inválidas, criptografia e expiração de senhas.
7	Prover controle de restrição de acesso às funções do aplicativo através do uso de senhas,



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



	disponibilizando recurso de dupla custódia utilizando o conceito de usuário ou grupo autorizador, em qualquer função selecionada a critério do usuário.
8	Em telas de entrada de dados, permitir atribuir por usuário ou grupo permissão exclusiva para Gravar e/ou Excluir dados.
9	Registrar em arquivo de auditoria todas as tentativas bem sucedidas de login, bem como os respectivos logoffs, registrando data, hora e o usuário.
10	Manter histórico dos acessos por usuário e por função, registrando a data, hora e o nome do usuário.
11	Manter log de auditoria das alterações efetuadas sobre os principais cadastros e tabelas.
12	Disponibilizar a visualização dos relatórios em tela, bem como possibilitar que sejam salvos em disco para posterior reimpressão, inclusive permitindo selecionar a impressão de intervalos de páginas e o número de cópias a serem impressas, além de também permitir a seleção da impressora de rede desejada.
13	Possibilitar que os relatórios possam ser salvos em disco de forma criptografada, evitando que possam ser efetuadas alterações em seu conteúdo.
14	Possibilitar que os relatórios possam ser salvos em formato texto, de forma que possam ser importados por outros aplicativos (p.ex. MS Excel).
15	Utilizar bancos de dados que permitam acesso padrão ODBC a partir de outros utilitários ou aplicativos como geradores de relatórios, geradores de gráficos, etc.
16	Possuir ajuda on-line sensível ao contexto.
17	Toda atualização de dados deve ser realizada de forma on-line.
18	Garantir a integridade referencial entre as diversas tabelas dos aplicativos.
19	Possibilitar que os aplicativos sejam acessados por usuários remotos, utilizando a internet como meio de acesso.
20	Possibilitar a inclusão nos relatórios em que se faça necessário, de campo destinado à assinatura do responsável pela exatidão das informações, de forma parametrizada.
21	Possibilitar a integração entre o usuário do sistema e sua respectiva conta no domínio do Microsoft Windows, evitando que o usuário precise se identificar cada vez em que o sistema for acessado.

3.1.13 – Das horas técnicas – Quando houver necessidade de execução de serviços extras não previstos neste Termo de Referência, tais como: conversão da base de dados, parametrização, suporte de redes (treinamento extra e customização), conforme discriminado nos itens 3.1.7, 3.1.8, 3.1.9 a empresa deverá disponibilizar técnicos programadores, analistas de sistemas ou consultorias técnicas, para execução “in loco”, na sede do CONTRATANTE de forma a atender as necessidades. Para execução destes serviços a empresa contratada terá o direito de receber o valor por hora técnica constante do quadro a seguir:

Técnicos	Valor Hora	Quantidade Estimada Mensal
Programador	150,00	40
Analista de Sistemas	180,00	40
Consultoria Técnica	120,00	60

As horas técnicas serão realizadas sempre mediante solicitação do CONTRATANTE e para todos os serviços realizados deverá ser apresentado relatório circunstanciado das atividades, sendo que os mesmos deverão ser atestados pelos técnicos do CONTRATANTE.

3.1.14 – A empresa contratada deverá disponibilizar técnicos de seu quadro para participação em reuniões de interesse e necessidade da administração, podendo ser realizadas em horário incompatível com o atendimento presencial.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



3.3 - DAS CONDIÇÕES COMUNS AOS LOTES Nº 01 E Nº 02

3.3.1 - Todos os custos de deslocamento, hospedagem e alimentação, transporte aéreo dos técnicos disponibilizados para a realização dos serviços, objeto deste Termo de Referência serão de responsabilidade da empresa contratada.

3.3.2 - Quando ocorrer a necessidade de deslocamento dos técnicos da empresa contratada para participação em reuniões ou treinamentos em outros municípios e que sejam relacionados aos serviços, objeto deste Termo de Referência, os custos de passagens, estadias e alimentação poderão ser arcados pelo CONTRATANTE.

3.3.3 - O CONTRATANTE disponibilizará sem custos à empresa a ser contratada as instalações físicas e materiais e equipamentos para execução dos serviços e implantação dos sistemas (sala ampla contendo computador, impressora, luz, telefone, internet e materiais necessários).

4. DAS OBRIGAÇÕES:

4.1. Além das obrigações resultantes da Lei Federal nº 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar a execução dos serviços na forma ajustada;
- b) executar os serviços dentro de assentados conceitos éticos e de boa técnica, envidando todos os esforços no sentido de melhor atingir os objetivos da contratação;
- c) os profissionais designados para a execução dos serviços deverão empregar o necessário zelo, correção, celeridade e exação no trato de qualquer interesse do CONTRATANTE sob os seus cuidados profissionais, cabendo-lhes exclusiva responsabilidade por eventuais transgressões;
- d) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes;
- e) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- g) não ceder o contrato, no todo ou em parte, sem a anuência expressa do município;
- h) fornecer mensalmente ao município relatório sobre a execução dos serviços contratados;

4.2. Além das obrigações resultantes da Lei Federal nº 8.666/93, são obrigações do CONTRATANTE:

- a) cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- b) notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- c) notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- d) disponibilizar os materiais e documentos necessários à prestação de serviços;
- e) aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

5 - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal eletrônica, sua conferencia e aceitação pelos departamentos competentes.

5.2. Juntamente com as notas fiscais mensais deverá ser encaminhado relatório detalhado de todas as atividades realizadas no período, o qual deverá ser atestado pelo Diretor do Departamento de Administração do CONTRATANTE, sem o qual não poderá ser feito nenhum pagamento.

5.3. As notas fiscais /faturas e relatórios que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



6. DOS PRAZOS:

6.1 - A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo de 48 (quarenta e oito meses), nos termos do artigo 57º, §§ 1.º e 2.º da Lei n.º 8.666/93.

6.2 - Na hipótese de prorrogação do contrato, os valores poderão ser reajustados, observando os índices do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

Coronel Vivida, 19 de julho de 2016.

.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

.....
Rodrigo Rafael Fernandes de Oliveira

G.M Tecnologia Ltda - ME
CONTRATADA

Testemunhas:

.....
.....

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

Quinta-Feira, 28 de Julho de 2016

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano V – Edição Nº 1156



Página 12/1063

44	ELAINE FRANCIELI MUZYKA ZAMBON	67
01	POLLYANA RATKO	66,5
25	GUSTAVO RONCEM DE LIMA	64,5
30	SILMARA CANAN	64,3
18	WILHAN CESAR PINHEIRO STANG	62,1
16	BRUNA ISABELA CAMARGO BARROZO	58,5
12	KELEN MAIARA FERREIRA	55
46	ALESSANDRO DE OLIVEIRA	53,8
35	PRICILA CARDOSO DE AQUINO	53,5
39	FERNANDO JOSÉ DEITOS	42,2
42	DIOGO BELLO BIGHI	41
09	AZÂNIA DA SILVA CALGARO	40
26	MARCELO GIORDANI	30
36	VICTOR RAMON DRESCH	29,1
33	WAGNER FERNANDES DE OLIVEIRA	24,5

II – Considerar-se-ão habilitados os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 50 (cinquenta), numa escala de 0 (zero) a 100 (cem), conforme item 5, do Edital nº 040/2016.

III – Será formado cadastro de reseva para os candidatos habilitados, podendo ser convocados para o preenchimento de vagas existentes durante a validade do certame (01 ano) e na medida dos recursos financeiros disponíveis, conforme item 5, do Edital 040/2016.

Publique-se.

Chopinzinho, 27 de julho de 2016.

Thiago Voracoski Santos - Procurador Municipal de Chopinzinho

Cod198624

CLEVELÂNDIA

PREFEITURA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 033/2016 – PROCESSO Nº. 067/2016. TIPO: Menor Preço Por Item. O Município de Clevelândia, Estado do Paraná, avisa aos interessados que fará realizar licitação no dia 11/08/2016, às 10h, na Sala de Licitações, sito à Praça Getúlio Vargas, 71 – Centro – Clevelândia – Pr., na modalidade de Pregão, na forma Presencial, destinada exclusivamente às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, localizadas na região geográfica Sudoeste Paranaense, conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná-AMSOP, o qual tem por objeto a "Aquisição de materiais elétricos para manutenção da rede de iluminação pública e prédios da Administração Municipal", nas quantidades e especificações mencionadas no Termo de Referência anexo "I" do edital. OBS: O edital encontra-se à disposição dos interessados, no edifício da Prefeitura Municipal de Clevelândia, no endereço acima mencionado, no período das 07h às 13h, em dias úteis, no site www.clevelandia.pr.gov.br. Clevelândia, 27 de julho de 2016. José Murilo Maia Grevetti Pregoeiro

Cod198707

CORONEL VIVIDA

PREFEITURA

AVISO DE LICITAÇÃO-EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2016

O Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, torna pública a Tomada de Preços nº 12/2016, tipo menor preço global por lote. Objeto: contratação de empresa especializada para elaborar plano de estudo de encerramento de parte do terreno do aterro sanitário e plano de estudo de ampliação do aterro sanitário municipal de coronel vivida (usilixo). Abertura dos envelopes: às 09:00 (nove) horas do dia 17 de Agosto de 2016, na Sala de licitações do município de Coronel Vivida, Paraná, sito a Praça Ângelo Mezzomo, s/nº. O valor máximo é de R\$ 15.783,33. Prazo para execução é de 45 (quarenta e cinco) dias. O edital poderá ser retirado na sede do Município de Coronel Vivida, das 08:00 as 12:00 e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações: (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 27 de Julho de 2016. Ademir Antonio Aziliero–Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Cod198602

AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2016

REGISTRO DE PREÇOS-TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE MURO DE ARRIMO DE ALVENARIA DE PEDRA ARGAMASSADA, COM FORNECIMENTO DE PEDRA E MÃO DE OBRA. LOCAL E HORÁRIO: Praça Ângelo Mezzomo, s/n, as 09:00 (nove) horas do dia 29 de agosto de 2016. VALOR MÁXIMO: R\$ 203.500,00. PRAZO DE REGISTRO DE PREÇO: 12 (doze) meses. PRAZO PARA O PROTOCOLO DE ENVELOPES: até as 08:55 do dia 29 de agosto de 2016. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações (046) 3232-8331. Coronel Vivida, 27 de julho de 2016. Ademir Antônio Aziliero, Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Cod198605

Contrato nº 96/2016 – Pregão Presencial nº 54/2016

Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A., CNPJ nº 61.074.175/0001-38. Objeto: cobertura de seguros para veículos do município de Coronel Vivida. Valor total de R\$ 3.580,00. Prazo de vigência: 12 meses, de 04.07.2016 a 03.07.2017. Coronel Vivida, 04 de julho de 2016. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod198638

Contrato nº 114/2016 – Pregão Presencial nº 59/2016 –

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: G.M TECNOLOGIA LTDA-ME, CNPJ nº 23.848.606/0001-87. Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de licenciamento de software para gerenciamento de dados da administração municipal. Valor total de R\$ 74.040,00. Prazo para prestação de serviços: 12 meses, de 20.07.2016 a 19.07.2017. Coronel Vivida, 19 de julho de 2016. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod198639

Contrato nº 115/2016 – Pregão Presencial nº 59/2016 –

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: LEOMAR MELOTO DOS SANTOS, CNPJ nº 21.929.541/0001-79. Objeto: contratação de empresa especializada para outros serviços na área de gestão. Valor total de R\$ 73.080,00. Prazo para prestação de serviços: 12 meses, de 20.07.2016 a 19.07.2017. Coronel Vivida, 19 de julho de 2016. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod198641